



CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 A presente 'CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO' tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, no que pertine à empresa representada, para o período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

2.0 ABRANGÊNCIA

2.1 As condições constantes deste instrumento, abrangem a todos os empregados *Administrativos* e *Operacionais* da empresa PHILIP MORRIS BRASIL S.A., lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria profissional, nos cargos administrativos e operacionais, conforme definidos na tabela salarial 'grade 70 a 76', conforme instrumento anexo, que passa fazer parte integrante.

3.0 SALARIOS

3.1 A PHILIP MORRIS manterá para 01 de JANEIRO de 1999, à todos os seus funcionários administrativos e operacionais, representados pelo Sindicato da categoria profissional, os mesmos valores salariais praticados, individualmente, em 31 de dezembro de 1998.



akt
copi

4.0 **SALÁRIO NORMATIVO**

4.1 O salário normativo de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), será válido para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, com exceção daqueles que por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

5.0 **COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

6.0 **EMPRÉSTIMO - MATERIAL ESCOLAR**

6.1 A Empresa concederá, até o mês de abril de 1999, a título de empréstimo, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada um dos seus funcionários contratados por prazo indeterminado e/ou dependentes legais que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular.

6.1.1 O valor total do empréstimo por funcionário, incluído seus dependentes legais, será limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal.



6.1.2 Esse empréstimo será descontado em cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária, a partir da folha do mês da concessão do benefício.

6.1.3 Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus.

6.1.4 Desde já fica a Empresa autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

7.0 **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

7.1 Por decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados Administrativos e Operacionais, observado o Precedente Normativo nº 74 do C. TST, no mês de março de 1999, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão.

7.2 Os valores relativos aos descontos do mês de março de 1999 deverão ser recolhidos ao sindicato até o dia 12 de abril de 1999, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor.



7.2.1 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

8.0 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

8.1 A empresa antecipará a todos os seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais cabíveis.

9.0 RETENÇÃO DA CTPS

9.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



10.0 **GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA**

10.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa representada e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

10.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.

10.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

11.0 **ADICIONAL NOTURNO**

11.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da CLT, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.



12.0 **JORNADA DE TRABALHO**

12.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da PHILIP MORRIS na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segundas a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação.

12.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.

12.2 A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.

12.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.



13.0 **HORAS EXTRAS**

13.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

13.2 Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.

14.0 **AUXÍLIO MEDICAMENTOS
E LENTES CORRETIVAS**

14.1 A PHILIP MORRIS arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados contratados a prazo indeterminado e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.

14.2 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos), limitado a 01 (um) par há cada 02 (dois) anos.



15.0 **AVISO PRÉVIO**

15.1 A empresa concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

15.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

16.0 **LICENÇA PRÊMIO**

16.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa. É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto, o salário do mês de gozo.

16.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.



17.0 **GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO**

17.1 A empresa deverá pagar sempre quando das férias dos funcionários abrangidos por esta convenção, a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário), o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de competência.

17.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.

17.3 A empresa computará para efeito de pagamento da gratificação de natal o período em que o empregado tiver sido afastado, por doença ou acidente de trabalho, sob o encargo do INSS.

17.4 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontada de qualquer crédito devido ao empregado.

18.0 **IGUALDADE DE TRATAMENTO**

18.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários denominados administrativos ou executivos, extensivo aos dependentes.



19.0

GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

19.1

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura deste acordo, exclusivamente, fica, na vigência do presente acordo coletivo, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à Empresa, se mantida a legislação atual.

19.2

A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.

19.3

Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.

19.4

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato.



19.5 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.

19.6 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

20.0 **GARANTIA EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO**

20.1 É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que já tenha ou venha completar na vigência do presente acordo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa ou antecessoras, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, mantida a legislação previdenciária vigente, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

21.0 **ESTABILIDADE EMPREGO - LEI n° 8213/91**

21.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei n° 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.



22.0

**COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL,
AUXÍLIO DOENÇA E
ACIDENTE DE TRABALHO**

22.1

A empresa se compromete a assegurar a todos seus empregados afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 1999, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário, pelo período de 02 (dois) anos.

22.1.1

Após o período previsto em '22.1' o pagamento será devido desde que o beneficiário apresente perícia médica, realizada pela previdência social, concluindo pela permanência do fato gerador do presente benefício.

22.2

Se o auxílio por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.

22.3

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.



23.0 **ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR**

23.1 A empresa se compromete a prestar assistência médica/hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.

24.0 **CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS
FALECIMENTO DE EMPREGADO**

24.1 Na hipótese de falecimento de empregado (a) contratado por prazo indeterminado, será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médica/hospitalar, odontológica e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

24.1.1 Na mesma hipótese, a empresa pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.



25.0 **FALTAS DE ESTUDANTE**

25.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

26.0 **ATESTADOS MÉDICOS**

26.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do sindicato, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

27.0 **GARANTIA EMPREGO - GESTANTE**

27.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante contratada a prazo indeterminado, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.



28.0 **JUSTA CAUSA**

28.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, a empresa fornecerá documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

29.0 **LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA**

29.1 A PHILIP MORRIS se compromete a não contratar serviços de empresas locadoras de mão-de-obra para suas atividades normais de funcionamento. Não se incluem na proibição pactuada, a contratação de empresas locadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza sejam especializados.

30.0 **QUADRO DE AVISOS**

30.1 A empresa destinará quadros de avisos, em local visível de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do sindicato.

31.0 **AUXÍLIO FUNERAL**

31.1 No caso de falecimento do empregado, contratado por prazo indeterminado, a empresa pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.



31.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

32.0 **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**
EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

32.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao funcionário contratado a prazo indeterminado afastado em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

33.0 **ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

33.1 A empresa representada fornecerá atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

34.0 **ARMÁRIOS**

34.1 A empresa abrangida fornecerá aos seus funcionários, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.



35.0 CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

35.1 A empresa se compromete a fornecer aos seus funcionários desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

36.0 AVISO PRÉVIO/NOVO EMPREGO

36.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa se compromete a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

37.0 RECIBOS DE PAGAMENTO

37.1 A empresa se compromete a fornecer a seus funcionários, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

38.0 AUXÍLIO CRECHE

38.1 A empresa se compromete a pagar às suas funcionárias/mães, por filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei.



38.1.1 Se, ainda, a funcionária/mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 04 (quatro) anos, a empresa reembolsará integralmente referidos valores, em folha de pagamento.

38.2 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula para os filhos das funcionárias/mães que utilizarem a creche conveniada da Empresa.

39.0 **ABONO DE FALTAS - GESTANTES**

39.1 Serão abonadas as faltas das funcionárias gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

40.0 **MULTA**

40.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01(um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo suscitante, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.



41.0 **DESCONTOS PERMITIDOS**

41.1 A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pela presente *Convenção Coletivo de Trabalho* nos termos do artigo 462 da CLT.

42.0 **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

42.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se se tratar de treinamento.

42.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias.

42.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.



43.0 **RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS
GRPS E CATs**

43.1 A empresa se obriga a fornecer mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, ora acordante, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

44.0 **ACIDENTE DE TRABALHO
ACOMPANHAMENTO SINDICAL**

44.1 Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo sindicato, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

45.0 **PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO**

45.1 A empresa assegurará ao sindicato o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretende instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o crescente desemprego.

46.0 **VIGÊNCIA**

46.1 O presente acordo terá validade pelo prazo e 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1999 e a terminar em 31 de dezembro de 1999.



ENCERRAMENTO

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente 'CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO' em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL, 17 de MARÇO de 1999

SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO
DE SANTA CRUZ DO SUL


Sérgio Luiz Pacheco,
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINDIFUMO


Cláudio Laureno Henn,
Presidente

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.


José Afonso Tricta Augusto
Gerente de Recursos Humanos

FEDERAÇÃO NACIONAL TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E AFINS


Dorval Knak,
Presidente

 DRT/RS/DIRT/SCC

"Quaisquer dispositivos contratuais que contrariem normas de ordem públicas, e os arts. 1º a 11º da Lei nº 4.790/65, serão considerados inexistentes". A presente Convenção (Acordo) Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada neste DIRT/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos e da Portaria nº 665/95, sob o protocolo nº 4618-096679131-82

Porto Alegre, 22/03/1999

 MTB-RS

Certifico, que este documento contém o original arquivado nesta DIRT/RS.

Porto Alegre, 22 de Março de 1999



CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS SANTA CRUZ DO SUL

GRADE	CARGOS
70	Ajudante de Almoxarifado Ajudante de Depósito Ajudante Manutenção Auxiliar de Produção
71	Almoxarife Auxiliar Administrativo Auxiliar de Impressão I Copiador de Chapas Empilhador de Fumos Operador Máquina Prod. I Pintor Telefonista
72	Almoxarife I Assistente Administrativo I Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Impressão II Carpinteiro Encanador Lubrificador de Máquinas Motorista Motorista de Produção Operador de Empilhadeira Operador Máquina Prod. II Operador Rebobinadeira I Pedreiro Preparador de Tintas Revisor de Acabamento Serralheiro
73	Almoxarife II Anal. Ctas. Pagar JR Anal. Fiscal JR Assistente Administrativo II Assistente Qualidade I Auxiliar Enferm. Trabalho Chapista Tipógrafo Impressor JR Impressor Tipógrafo Mecânico Trainee Monitor Trein. Operacional Montador Corte Vinco Montador de Fotelito Operador de Caldeira Operador de Guilhotina Operador de Processo Operador Rebobinadeira II Preparador de Essências Secretária Português JR Tec. Aud. Mat. Prod JR Técnico Serv. Materiais Produto JR

CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS SANTA CRUZ DO SUL

GRADE	CARGOS
74	Anal. Contr. Prod. JR Anal. Eng. de Produto PL Anal. Planej. Blending JR. Anal. Planej. Contr. Prod. Anal. Planej. de Compra JR Anal. Planej. Produção JR Anal. Produção JR Anal. Rec. de Materiais JR. Assist. Administrativo III Assistente Qualidade II Colorista Controlador de Abastecimento JR Desenhista Eletricista I Impressor PL Marceneiro Mecânico de Máquinas I Operador Corte e Vinco I Operador de Coladeira Operador Fotomecânica Secretária Português PL Soldador Tec. Aud. Mat. Prod PL Técnico de Manut. Laboratorial Técnico de Manut. Predial Técnico Serviços Materiais Prod. PL
75	Ajustador Mecânico Anal. Contr. Prod. PL Anal. Controladoria I Anal. Microinformática JR Anal. Planej. Blending PL Anal. Planej. Compra PL Anal. Planej. Contr. Fumos Anal. Planej. Produção PL Anal. Produção PL Anal. Rec. de Materiais PL Anal. Rec. Humanos JR Anal. Suporte e Informações JR Assistente de Almoarifado Assistente de Apoio Assistente de Depósito Assistente de Expedição Assistente de Fotomecânica Assistente de Produção Assistente Impor. Exportação JR Comprador JR Controlador de Abastecimento PL Desenhista Projetista PL Eletricista II

CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS SANTA CRUZ DO SUL

75	Fresador Impressor SR Inspetor Técnico Instrumentalista Mecânico de Máquinas II Mecânico Grupo Máquina Mecânico Refrigeração Operador Corte e Vinco II Secretária Português SR Tec. Aud. Mat. Prod SR Tec. Serviços Mater. Produtos SR Torneiro Mecânico
76	Assistente de Corte Vinco Assistente de Impressão Colorista SR Desenhista Projetista SR Eletricista Eletrônico Eletricista III Mecânico Máquinas III

